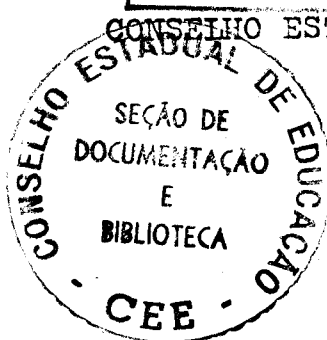


D.O.E. do 30 JAN 1988 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



CNE
SEÇÃO DE REVISÃO

29/1/88 / *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº

INTERESSADA:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CENE - CEE Nº

~~---~~ APROVADA EM

3185/75

Escola Adventista de 1º Grau de Pedreira
Capital

1ª semestralidade de 1987

Geraldo Mugayar

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

19 / 88

27 / 01/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre a fixação da 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO: O estabelecimento de ensino aplicou a 2ª semestralidade de 1986, um aumento médio de 197%.

A análise dos indicadores econômico-financeiros demonstra a inexistência de preços abusivos ou de lucros extorsivos, com relativo equilíbrio entre a receita e a despesa.

Não consta que a requerente tenha apresentado pedido de correção de defasagem para o 2º semestre.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores aplicados - pela requerente, podendo a mesma aplicar para o 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

1º Grau - 1ª a 4ª série - cs\$ 3.912,00

2º SEMESTRE DE 1987:

1º Grau 1ª a 4ª série

julho/agosto - cz\$ 912,00

setembro - cz\$ 976,70

outubro - cz\$ 1.045,07

novembro - cz\$ 1.118,22

dezembro - cz\$ 1.252,41

CEE/CENE 20/1/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente